

# REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES DE BASQUETEBOL

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

### CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO

**Art. 1º** - O jogador de basquetebol somente poderá participar de qualquer competição, isolada ou seriada, amistosa ou oficial, promovida ou autorizada pelas entidades estaduais de direção do desporto, ou pela CONFEDERAÇÃO mediante prévia inscrição por uma entidade de prática desportiva (clube, associação, etc.) devidamente filiada.

**§ 1º** - O pedido de inscrição será feito, em formulário próprio, firmado pelo jogador, por seu pai ou responsável, se menor de 21 anos, e pelo Presidente ou Representante legal da entidade de prática desportiva pela qual pretenda inscrever-se.

**§ 2º** - Não se tratando de inscrição originária, o pedido deverá ser encaminhado com o requerimento de transferência e quando for o caso, instruído com a "Carta Liberatória".

**§ 3º** - O pedido de inscrição originária deverá conter:

- a) Nacionalidade;
- b) Naturalidade;
- c) Filiação;
- d) Data de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Residência;
- g) Profissão;
- h) Nome da entidade de prática desportiva pela qual pretende inscrever-se;
- i) Número do certificado de reservista, se possuir, e da carteira de identidade (órgão expedidor e data de expedição);
- j) Número do título de eleitor, se possuir;
- k) Número do CPF (se maior de 18 anos);
- l) Período de inscrição;

**§ 4º** - Não se tratando de inscrição originária, o pedido de inscrição, além dos elementos constantes do parágrafo anterior, deverá conter:

- m) Nomes das entidades de prática desportiva de origem e de destino;
- n) Data da última transferência;
- o) Data da última partida oficial disputada;
- p) Declaração de que não está indiciado ou em cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, ou pela Federação ou pela CONFEDERAÇÃO.
- q) Declaração de que cumpriu com suas obrigações com a entidade de prática desportiva de origem;

**Art. 2º** - A inscrição de um jogador por uma entidade de prática desportiva será feita pelo período mínimo de 1 (um) ano e no máximo de 3 (três) anos, salvo no caso de jogador estrangeiro, cujo período pode ser estabelecido entre as partes.

**§ 1º** - No silêncio a respeito do período de inscrição, presumir-se-á que será de 1 (hum) ano.

**§ 2º** - A fixação do período será obrigatória no ano em que o jogador completar 14 (quatorze) anos.

**Art. 3º** - A inscrição do jogador estrangeiro, isto é, aquele que não tem a nacionalidade brasileira de basquetebol, quando originária, obedecerá ao disposto no art. 1º, § 1º e 3º e art. 2º e seus parágrafos, além da apresentação de documento comprobatório da situação no país, com "visto" temporário ou permanente e cópia do passaporte e deverá ser registrada na CBB.

**Art. 4º** - A inscrição do jogador estrangeiro, quando não originária, mas resultante de transferência, será concedida com a "LICENÇA DE JOGADOR ESTRANGEIRO", mediante transferência regular por intermédio da CBB.

**Art. 5º** - Este regulamento se aplica tanto às mulheres quanto aos homens e todas as referências neste texto a um jogador devem ser consideradas como se aplicado também às jogadoras.

## **CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

**Art. 6º** - Jogador brasileiro é aquele que tem a nacionalidade brasileira de basquetebol e jogador estrangeiro é aquele que, não tendo a nacionalidade brasileira de basquetebol, é, porém, licenciado pela Confederação Brasileira de Basketball para jogar no Brasil.

## **CAPÍTULO III - TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES BRASILEIROS**

**Art. 7º** - As transferências de jogadores brasileiros serão processadas:

- I - Pela Federação estadual, nos casos de transferências entre entidade de prática desportiva a ela filiada;
- II - Pela Confederação Brasileira de Basketball, nos casos de:

- a) Transferência entre entidades de práticas desportivas filiadas a Federações estaduais distintas;
- b) Transferências para Entidades estrangeiras e destas para entidades de práticas desportivas brasileiras.

**Parágrafo Único** - A Confederação deverá solicitar informações à Federação de origem se não dispuser de elementos que demonstrem a liberação do jogador.

**Art. 8º** - As inscrições e as transferências de que tratam os artigos 1º e 7º nº I far-se-ão através de regulamento ou Norma próprios de cada Federação, o qual deverá ser aprovado pela Confederação Brasileira de Basketball antes de entrar em vigor, o que ocorrerá quando da sua publicação em Nota Oficial da Confederação.

**Parágrafo Único** - Enquanto não aprovadas as Normas das Federações, deverão elas adotar as presentes Normas.

**Art. 9º** - As transferências de que trata o nº. II do art. 7º far-se-ão através do presente capítulo deste Regulamento.

**Art. 10º** - O jogador inscrito por uma entidade de prática desportiva ou Federação, somente poderá obter inscrição por outra entidade de prática desportiva, seja da mesma ou de outra Liga ou Federação, mediante transferência que será concedida pela entidade competente, conforme se trate de transferência local ou interestadual, isto é, pela Liga ou Federação ou pela Confederação.

**Parágrafo Único** - O requerimento de transferência será encaminhado à entidade competente para concedê-la, pela entidade de prática desportiva ou Federação de destino,

conforme o caso, acompanhado do correspondente pagamento do valor da taxa administrativa de transferência fixada em regimento próprio.

**Art. 11º** - Quando se tratar de transferência interestadual a Federação de destino terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido em seu protocolo, para encaminhar a documentação de inscrição e transferência do jogador requerente à Confederação Brasileira de Basketball.

**Art. 12º** - Quando se tratar de transferência local, a entidade de prática desportiva de destino terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido em seu protocolo, para encaminhar a documentação de inscrição e transferência do jogador à entidade competente.

**Art. 13º** - A entidade competente para conceder a transferência poderá promover as diligências necessárias à fiel observância de suas normas, exigindo do requerente, antes do despacho final, esclarecimentos ou comprovação do que julgar conveniente.

**Art. 14º** - A inexatidão das informações, verificadas a qualquer tempo, poderá dar causa à anulação da transferência, sendo mantido ou restabelecido o vínculo com a Federação e entidade de prática desportiva de origem, aplicando-se ao jogador as penalidades previstas na legislação desportiva, extensivas à entidade de prática desportiva, caso reste comprovado o seu conhecimento e/ou participação na(s) irregularidade(s) praticada(s).

**Art. 15º** - O requerimento desde que corretamente preenchido e instruído, terá despacho da entidade competente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de entrada no seu protocolo, com a conseqüente expedição do "Certificado de Transferência".

**Art. 16º** - A qualquer tempo a entidade competente poderá rever os processos de transferências, desde que haja motivo para dúvidas sobre a regularidade em sua concessão.

**Parágrafo Único** - Comprovada a irregularidade e a responsabilidade do jogador, da entidade de prática desportiva ou da Federação, a transferência será anulada e remetido o processo ao órgão da Justiça Desportiva competente para o julgamento.

**Art. 17º** - O processo de inscrição e transferência não poderá ser cancelado, salvo se a pedido do jogador e com a concordância da entidade de prática desportiva de destino, manifestada em correspondência assinada por seu Presidente ou representante legal.

**Parágrafo Único** - Se houver pagamento de taxa de inscrição e/ou de transferência, esta não será devolvida em hipótese alguma.

**Art. 18º** - Não será concedida a transferência do jogador que:

- a) Estiver indiciado perante órgão de Justiça desportiva ou em cumprimento de pena por este aplicada;
- b) Que tiver em vigência seu período de inscrição, salvo se possuidor de "Carta Liberatória";
- c) Se menor, não constar do pedido a assinatura do pai ou responsável.

**Art. 19º** - Terá condição imediata de jogo o jogador transferido que:

- a) Não tiver atingido a idade de 14 anos;
- b) Possuir "Carta Liberatória de Transferência";
- c) For transferido de entidade de prática desportiva que se dissolver, licenciar-se, desfiliar-se ou ser desfilhada, deixar de inscrever-se em Campeonato Oficial de que possa o jogador participar ou, ainda se a respectiva Liga ou Federação for desfilhada;
- d) For transferido de unidade territorial, no exercício de função pública, civil ou militar, no interesse da administração, aplicando-se esta disposição ao jogador dependente de quem estiver em tais condições.

**Art. 20º** - Findo o prazo de inscrição o jogador poderá transferir-se livremente para outra entidade de prática desportiva ou permanecer, por novo período, na entidade de prática desportiva a que estiver vinculado, mediante nova inscrição, fazendo-se as devidas comunicações à Federação e à Confederação.

**Art. 21º** - Durante a vigência do período estabelecido na inscrição o jogador somente poderá requerer transferência se possuidor de "Carta Liberatória" da entidade de prática desportiva a que estiver vinculado, assinada por seu Presidente ou representante legal.

**Art. 22º** - O jogador não poderá participar, no mesmo Campeonato por mais de uma entidade de prática desportiva da mesma ou de diversas Ligas ou Federações, salvo a disposição expressa do Regulamento da Competição, estadual ou interestadual, devidamente aprovado pela Confederação.

**Art. 23º** - Enquanto estiver em trâmite o processo de transferência o jogador não poderá participar de competição oficial em qualquer nível, ressalvadas as competições de seleção nacional.

**Parágrafo Único** - Para a participação em competições amistosas será necessária autorização prévia e expressa da entidade de prática desportiva de origem.

#### **CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE JOGADOR BRASILEIRO**

**Art. 24º** - A transferência de jogador brasileiro para Associação estrangeira, será realizada através de Certificado de Transferência expedido pela Confederação, mediante o pagamento da taxa administrativa, fixada em regimento próprio da CBB.

**Art. 25º** - É vedada a transferência para Associação estrangeira de jogador brasileiro com menos de 19 (dezenove) anos de idade, exceto em casos especiais previstos no regulamento da FIBA.

**Art. 26º** - O jogador brasileiro transferido para entidade estrangeira que deseja retornar para entidade de prática desportiva brasileira deverá, através da Federação Estadual a que essa estiver filiada, encaminhar à Confederação requerimento a que se refere o art. 1º § 2º acompanhado do certificado de Transferência expedido pela Federação Estrangeira.

#### **CAPÍTULO V - TRANSFERÊNCIA DE JOGADOR ESTRANGEIRO**

**Art. 27º** - O jogador que desejar obter licença para jogar por entidade de prática desportiva brasileira deverá obedecer ao disposto no art. 3º deste regulamento.

**Parágrafo Único** - A Confederação não constituirá processo de transferência de jogador estrangeiro e o devolverá ao interessado se não forem apresentados os documentos referidos no art. 2º e 4º deste regulamento e pagas as taxas administrativas fixadas em regimento próprio da Confederação e as previstas nos regulamentos internacionais.

**Art. 28º** - A não apresentação, pelo jogador, do Certificado de Transferência fará com que a Confederação solicite o referido documento a Federação do país onde ele estava licenciado por último ou, em caso de litígio, à Federação Internacional envolvida (FIBA ou COPABA).

**Art. 29º** - A LICENÇA DE JOGADOR ESTRANGEIRO poderá ser renovada tantas vezes quanto for o interesse do jogador e da entidade de prática desportiva que o inscreveu, desde que pagas, à CBB a cada renovação, as taxas administrativas devidas, as internacionais e as nacionais.

**Art. 30º** - Durante o prazo de vigência da Licença de Jogador Estrangeiro não poderá ele ser transferido para outra entidade de prática desportiva no Brasil, salvo se houver processo regular de transferência na forma dos arts. 27 e seguintes do presente regulamento e pagas as taxas administrativas devidas.

**Art. 31º** - Nenhuma entidade de prática desportiva poderá inscrever, na mesma competição oficial, mais de 2 (dois) jogadores estrangeiros, ressalvada autorização especial da Confederação.

**Art. 32º** - Excluem-se do limite fixado no artigo anterior:

- a) Os jogadores estrangeiros que vierem a se naturalizar brasileiros;
- b) Os estrangeiros menores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Brasil.

**Art. 33º** - É vedada a participação de jogadores estrangeiros em Campeonatos Brasileiros de Seleções.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34º** - As Federações Estaduais ficam obrigadas, a regularizar junto à Confederação Brasileira de Basketball o registro de todos os jogadores estrangeiros que estejam atuando em suas jurisdições, devendo criar e manter cadastro desses jogadores para controle de suas respectivas licenças, sendo co-responsáveis pela regularidade da situação dos mesmos junto às suas entidades de prática desportiva filiadas.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará no cancelamento automático de todas as licenças concedidas e vencidas de jogadores estrangeiros que atuam na jurisdição da Federação faltosa e comunicação desse cancelamento à FIBA e/ou COPABA.

**Art. 35º** - Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos constantes do presente Regulamento estarão sujeitos ao pronunciamento da Confederação Brasileira de Basketball.

**Art. 36º** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Nota Oficial da Confederação.

**Art. 37º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Aprovado pela Diretoria e publicado na Nota Oficial nº 93/96, de 21/08/96.**